



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21 /2019

**“Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído na rede pública de ensino municipal de Santa Luzia o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

**Art. 2º** - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino consiste em implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre as questões ambientais do município e, em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e do interior da mesma.

**Parágrafo Único** – O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I – áreas verdes na escola e na região;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional na região;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico na escola e na região;
- VI – trânsito e transporte público na região;
- VII – proteção do solo e das águas;
- VIII – proteção da fauna e da flora;
- IX – políticas de urbanização da região;
- X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente.
- XII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII – outros problemas ambientais.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipal de Educação e de Meio Ambiente, incentivará as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** - O desenvolvimento do programa pode conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

**Art. 5º** - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto ao seu respectivo Conselho de Escola das possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

**Art. 6º** - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2019

**Luiza Maria Ferreira Pinto**

**“Luiza do Hospital”**

**Vereadora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

No decorrer da história da humanidade, a história mostra que o homem fez da natureza sua habitação e subsistência. No entanto, com o passar dos séculos, esta relação pacífica foi rompida com o nascimento das novas formas de organização social, a busca incessante pela dominação econômica e pela produção em larga escala, somada ao elevado nível de crescimento populacional, produziu uma enorme devastação dos recursos naturais.

O sistema econômico vigente privilegia o lucro e o investimento voraz em produção. O que ocorre é que, para tanto, são necessárias infinitas reservas naturais que possam ser exploradas pelas grandes indústrias. Os recursos naturais utilizados pelas indústrias, em sua maioria, são não renováveis e é muito provável que a crise ambiental que o planeta experimenta não possa ser freada caso as pessoas e as nações não se conscientizem a tempo. Ao mesmo tempo em que os avanços econômicos trazem o desenvolvimento e o bem-estar dos povos, corrompe as reservas naturais, principalmente, as dos países subdesenvolvidos, como o Brasil.

Podemos observar no contexto histórico atual que a maior parte da população brasileira encontra-se nas cidades e, com isso, constatamos uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea.

Deste modo, torna-se necessário abordar as questões que tangem a educação ambiental, pois não devemos fechar os olhos para uma natureza que diariamente revela-se cada vez mais prejudicada pelas ações inconsequentes dos seres humanos. Diante disso, devemos contribuir para a formação de uma geração consciente em relação ao seu papel como cidadão voltado para uma valorização ética, social, econômica ambiental, além de pensar em uma escola que promova esse aprendizado, a fim de se ensinar a importância de atitudes de preservação para que as gerações futuras não sofram com a destruição ambiental.

Assim, por perceber a necessidade de um trabalho que aborde discussões de preservação ao meio ambiente, esse projeto buscará desenvolver nas crianças uma cultura de sustentabilidade.

